



Câmara Municipal de Cruz Machado
 Protocolo N° 734/2017
 02/03/17
 Hora 10.37 Resp: J

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
 Av. Vitória, 129
 Cruz Machado - Pr.
 CNPJ 763396880001-09

PROJETO DE LEI N° 1651/2017

DATA: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Cruz Machado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77, inciso III da Lei Orgânica do Município, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de convênio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede à Rua Professora Edwiges Rosnowski, N°100, bairro São Jorge, nesta cidade, nos valores previstos nas leis que norteiam o orçamento da administração pública sendo R\$70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 2017.

Artigo 2º - A referida subvenção social será cedida mensalmente em parcelas iguais.

Artigo 3º - A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter através de contratação profissionais qualificados para atendimento especializados aos alunos e despesas com aquisição de material pedagógico/expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, combustível e manutenção dos veículos conforme Plano de Aplicação.

Parágrafo 1º - A APAE deverá prestar contas da aplicação do repasse a que se refere o art. 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a entidade subvencionada fica impedida de receber subvenção social nos exercícios posteriores.

Artigo 4º - As despesas do art. 1º serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional	CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS
12.367.0006.2.052	- APAE
3.3.50.43.00.00.00	1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR	R\$70.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., 20 de fevereiro de 2017

Euclides Pasa
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Página 1 de 1

PARECER CONTÁBIL 053/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 23/2017

Hora 03/03/17
Resp. 09/20/17

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1651/2017 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Cruz Machado.

Para a execução do referido convênio deverão ser respeitados os preceitos legais contidos na LRF Art. 25º §1 quanto às transferências voluntárias, e as exigências contidas na LDO, e Haver previsão na LDO e LOA vigente, quanto à realização de Convênio.

LDO (Lei nº 1549 de 05 de julho de 2016)

"Art. 33º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigo 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64" (...)

LOA (Lei nº 1569 de 07 de Dezembro de 2016) "Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta. E Art. 11º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município."

Certifico que há recursos orçamentários para a realização do referido convênio para o exercício de 2017 conforme dotação especificada abaixo:

Recursos Orçamentários:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Educação.
Funcional: 12.367.0006.2.052 – Convênio Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais - APAE
Dotação: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1000 – Recursos Livres
Saldo Disponível: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
Valor Previsto: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Cruz Machado, 21 de Fevereiro de 2017.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

Ref.: Parecer jurídico sobre Plano de aplicação de despesas 2017-2018 da APAE de Cruz Machado.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de um pedido de parecer referente a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei sem numeração, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir subvenção adicional para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante convênio firmado entre as partes."

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para transferir subvenção para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mediante convênio firmado entre as partes.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) Cumpre salientar que a iniciativa para propositura de convênio é exclusiva do chefe do Poder Executivo, por disposição expressa da Lei Orgânica Municipal:

Art. 77. Ao Prefeito compete:

(...)

XI. Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma da lei, remetendo cópia fiel do inteiro teor dos instrumentos respectivos à Câmara Municipal de Cruz Machado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura.

O convênio ora proposto visa atender aos munícipes que necessitam de referido tratamento.

3-) A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:



ATHAYDE
ADVOGADOS

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O inter-relacionamento entre finanças públicas e privadas confere particular realce ao papel do poder público como agente normativo e, sobretudo, regulador da atividade econômica, nos termos do artigo 174, § 1º, da Constituição Federal. Tais dispositivos disciplinam e restringe as transferências de recursos públicos para o setor privado. Desse modo, tanto a destinação quanto a utilização de tais recursos para pessoas físicas ou jurídicas somente poderão ocorrer se expressamente autorizadas em lei específica, que atende a lei de diretrizes orçamentárias.

Este parecer não tem não o condão de perquirir a respeito do atestado de regularidade que comprova o harmônico e equilibrado funcionamento de fundações e entidades de interesse social ou qualquer situação de desequilíbrio financeiro que levou esta ou aquela a buscar o socorro da subvenção, mas, tão somente averiguar os aspectos legais da sua concessão pelo ente público.

Como conclusão, opina-se pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de lei para firmar convênio entre a Prefeitura e a APAE, para realização de atendimento. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486